

LEI Nº 815/92

CRIA O GRUPO PRÓ INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu ,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Grupo Pró Industrialização e desenvolvimento de Ouro Branco com as seguintes atribuições básicas e funções:

I - Estudar e propor ao Executivo ,alternativas de criação de industrias em Ouro Branco;

II - Cadastrar todos os produtos de Ouro Branco que atuem na área de transformação de matérias primas;

III - Promover ou solicitar estudos de mercado regional para colocação de produtos gerados a partir de Ouro Branco;

IV - Promover ou solicitar estudos técnicos econômicos e de viabilidade de implantação e/ou expansão de industria em Ouro Branco;

V - Manter contatos com órgãos governamentais e de apoio a pequenas e medias empresas , no sentido de viabilizar estudos e projetos de interesse dos empresários e comerciantes de Ouro Branco ;

VI - Manter contatos com órgãos de financiamento á produção para orientação aos interessados mantendo em cadastro , todas as informações pertinentes;

VII - Manter contatos com Açominas e demais empresas da região em geral e em particular das empresas do canteiro da Usina para determinar potencialidades de consumo de produtos e serviços ;

VIII - Manter em cadastro - curriculos de profissionais e empresas disponiveis em Ouro Branco , para encaminhamento e consultas;

IX - Incentivar a criação de Cooperativas de Produção - reunindo orientando e coordenando ações em favor da proteção aos pequenos e médios empreendedores da cidade;

X - Buscar e prestar assessoria no treinamento e desenvolvimento de pessoal do comércio e indústria de Ouro Branco através de consultorias e órgãos do Governo Estadual e Federal;

XI - Estudar e propor ao Executivo , outras ações que julgarem oportunas e necessarias ao desenvolvimento de Ouro Branco.

Art 2º - O Grupo terá a seguinte constituição:

- 02 (dois) servidores da Prefeitura - indicados pelo Prefeito;
- 01 (um) vereador indicado pelo Presidente da Câmara ;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco;
- 03 (três) representantes da Associação Comercial e Industrial de Ouro Branco e/ou comerciantes e industriais, não registrados na ACIOB;
- 01 (um) representante das diversas associações de Bairro-eleito e indicado em reunião específica;
- 01 (um) representante de associações religiosa também eleito e indicado em reunião específica;
- 01 (um) representante da Açominas a ser indicados por aquela empresa.

§ 1º - Para a constituição do grupo em referência no artigo acima, os representantes da Prefeitura e da Câmara serão indicados após 05 (cinco) dias da publicação desta Lei e , estes elaboração as cartas convite às Entidades , propondo a indicação dos demais membros.

§ 2º - Na 1ª reunião do grupo, já formado , deverão ser estabelecido os planos de trabalho, de atuação, bem como, calendário de reuniões, os quais serão informados ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

Art 3º - O grupo terá um presidente ,um vice-presidente e um secretário, escolhido por consenso ou por eleição na primeira reunião do grupo.

§ 1º - Caberá ao presidente a coordenação dos trabalhos do grupo e todo o planejamento das atividades.

§ 2º - Ao vice presidente incumbir-se-á da substituição do presidente das reuniões , bem como, a emissão de correspondências e demais atribuições determinadas pelo presidente.

Art 4º - O grupo realizará pelo menos uma reunião por mês e tantas quantas forem necessárias à consecução dos objetivos propostos.

Art 5º - O Grupo Pró Industrialização e Desenvolvimento de Ouro Branco poderá, por consenso entre os participar criar coordenações setoriais por ramo de atividade , podendo para esse fim convidar outros membros que trabalharão de forma independente, em reuniões separadas e se reportando através do coordenador ao grupo principal.

Art 6º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei para a apresentação do primeiro relatório de trabalho do grupo aos Poderes Executivos e Legislativo.

§ Único - Do relatório constarão , obrigatoriamente , o plano de trabalho, o calendário de reuniões e data prevista para conclusão dos trabalhos.

Art 7º - O Grupo Pró Industrialização e Desenvolvimento de Ouro Branco poderá, no primeiro relatório propôr e submeter ao Executivo sugestões de alteração nesta Lei , as quais promovam adaptações em prol de resultados mais promissores ao trabalho e objetivos colimados.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposições em contrário .

Ouro Branco, 30 de Abril de 1992.

Silvio José Mapa

Prefeito Municipal